



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

Ratifico os termos da **Justificativa** e autorizo a aquisição de Ração.

ITABAIANA/SE, 24 / 07 /2020.

Valmir dos Santos Consta
Prefeito Municipal

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal 04/2006, apresenta-se **JUSTIFICATIVA** para a Aquisição e Fornecimento parcelado de Ração animal para atender as necessidades do Abrigo de Animais deste Município, para o fim de suprir as necessidades da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, mediante as considerações a seguir:

Considerando a imperiosa e constante necessidade da contratação de empresa especializada, visando a Aquisição e Fornecimento parcelado de Ração animal para atender as necessidades do Abrigo de Animais deste Município.

Os espaços que são construídos exclusivamente para o abrigo de determinados animais, geralmente aqueles que foram abandonados, são conhecidos como zocômicos ou de maneira mais simples e popular, como abrigos para animais.

Ademais, trata-se de aquisição necessária e relevante para os cuidados com os animais, tendo em vista que, existe um bem maior que é a vida.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Cumprе salientar que não há vida sem alimentos, sendo fator relevantíssimo a aquisição de ração para os animais.

No Abrigo, existem animais que necessitam dessa ração, tornando este procedimento licitatório imperioso para a manutenção do Abrigo em questão e sobretudo a manutenção da vida dos animais.

É imperioso destacar que a forma de aquisição, através do pregão é a mais adequada, levando em consideração o objeto a ser licitado, pois possui caráter emergencial, tendo em vista que é o único alimento dos animais que ali habita, sendo imprescindível tal aquisição.

Neste sentido, não é razoável privar a Administração Pública municipal, dos benefícios trazidos pelos produtos que podem ser adquiridos por meio desta licitação.

Para tanto será realizada uma licitação, na modalidade Pregão, com total observância das normas que regem o instituto. A prestação destes serviços encontra respaldo na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 04/2006 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

Itabaiana/SE, 24 de julho de 2020.

Lorena dos Santos Souza
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar